

**De:** Rafael Silva

**Enviada:** quarta-feira, 3 de julho de 2019 13:16

**Para:** Comissão 7ª - CAM XIII <7CAM@ar.parlamento.pt>

**Cc:** Ana Paula Bernardo <\_\_\_\_>; Vasco Cipriano <\_\_\_\_>; Virginia Francisco <\_\_\_\_>; Ana Valente <\_\_\_\_>

**Assunto:** Redação final PJI n.º 1219/XIII/4ª (PAR, PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV) Observatório técnico independente

Bom dia caros colegas,

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do [Projeto de Lei n.º 1219/XIII/4.ª](#) (PAR, PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV) - «Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto» discutida e aprovada na generalidade, especialidade e em votação final global a 28 de junho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) e fixação da redação pela Comissão.

Até ao fim da legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, bem como os textos que se espera virem a ser aprovados nas próximas reuniões plenárias, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

Adicionalmente, e como vem sendo hábito, indicamos na presente mensagem de correio eletrónico as questões que merecem uma especial fundamentação ou explicação.

#### **Epígrafe do artigo único**

Dado o carácter sintético das epígrafes, sugere-se:

**Onde se lê:**

“Artigo único

Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto”

**Deve ler-se:**

“Artigo único

Prorrogação de vigência”

Atenciosamente,

**Rafael Silva**

Assessor Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 \_\_\_\_\_ | ext. \_\_\_\_\_



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**

## **DECRETO N.º /XIII**

### **Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo único**

#### **Prorrogação de vigência**

A presente lei procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2019, da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 9 de janeiro.

Aprovado em 28 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)